Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MICRODRENAGEM SUSTENTÁVEL E PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS URBANOS ? PROGR		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	23/11/2026 09:37:51	**Data da assinatura:**	23/11/2026 09:37:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
23/11/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE MICRODRENAGEM SUSTENTÁVEL E PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS URBANOS — PROGRAMA “CIDADES PROTEGIDAS” — NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Microdrenagem Sustentável e Prevenção de Alagamentos Urbanos — Programa “Cidades Protegidas" —, destinado a estabelecer diretrizes e ações para prevenir e mitigar enchentes e inundações nos municípios cearenses, com ênfase nas áreas de risco da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Reduzir os riscos e danos socioeconômicos causados por alagamentos recorrentes na quadra chuvosa em bairros periféricos e de declividade crítica;

II - Estimular a transição para Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e infraestrutura verde no manejo de águas pluviais;

III - Promover a desobstrução, dragagem contínua e requalificação ambiental de canais, galerias pluviais e lagoas urbanas;

IV - Assegurar a proteção do patrimônio, da mobilidade urbana e da saúde pública nas comunidades propensas a alagamentos.

Art. 3º. Constituem diretrizes para a implementação do Programa "Cidades Protegidas":

I - Mapeamento e Diagnóstico Prévio: elaboração e atualização permanente do Mapa de Manchas de Inundação e Microdrenagem das áreas de alta vulnerabilidade, incluindo regiões periféricas como o bairro Nova Metrópole e bacias de drenagem limítrofes entre municípios;

II - Infraestrutura Verde e Retenção Hídrica:

a) Incentivo à implantação de Bacias de Retenção e Acumulação (Piscinões Verdes) em praças e terrenos públicos para amortecimento do pico de vazão das chuvas intensas;

b) Estímulo à instalação de jardins de chuva, poços de infiltração e pavimentos permeáveis em vias públicas de tráfego local e estacionamentos;

III - Desassoreamento e Limpeza Preventiva: realização de plano de ação preventivo, obrigatoriamente executado nos meses que antecedem a quadra chuvosa (outubro a janeiro), contemplando a remoção de resíduos sólidos e dragagem dos canais de escoamento e riachos urbanos;

IV - Monitoramento por Telemetria: instalação de réguas linimétricas e sensores de nível de água com alerta antecipado via SMS ou aplicativo para a Defesa Civil e lideranças comunitárias.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), Secretaria das Cidades e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC), prestará apoio técnico e cooperação aos municípios em regiões metropolitanas e consórcios públicos para:

I - Elaboração e atualização de Planos Diretores de Drenagem Urbana;

II - Cessão de maquinário pesado para limpeza de canais e dragagem de lagoas urbanas integradas ao sistema de drenagem;

III - Priorização de investimentos em obras de micro e macrodrenagem através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º. O Programa fomentará campanhas de conscientização comunitária e mutirões de zeladoria em parceria com associações de moradores, abordando:

I - O combate ao descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos em canais, bocas de lobo e margens de lagoas;

II - A criação de Comitês Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs) para atuação em situações de emergência e apoio aos moradores afetados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, parcerias com a União e recursos de fundos estaduais de saneamento e recursos hídricos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

Anualmente, durante o período da quadra chuvosa (inverno cearense), diversos bairros populosos da Região Metropolitana de Fortaleza sofrem com alagamentos severos. O bairro Nova Metrópole, em Caucaia, é um exemplo emblemático desse drama urbano: com o crescimento populacional, o adensamento e a impermeabilização do solo, a calha dos canais locais e o sistema tradicional de drenagem tornaram-se insuficientes para escoar o volume das precipitações pluviométricas intensas.

Esses alagamentos causam prejuízos financeiros vultosos a famílias trabalhadoras (perda de móveis, eletrodomésticos e veículos), paralisam o transporte público e representam um grave risco de saúde pública com a proliferação de doenças infecciosas de veiculação hídrica (como a leptospirose).

O presente Projeto de Lei institui o Programa "Cidades Protegidas", propondo uma mudança de paradigma: sair da reação emergencial às tragédias e passar para uma gestão preventiva e sustentável da drenagem. O projeto prevê o uso de infraestrutura verde (jardins de chuva, bacias de retenção em praças), o desassoreamento obrigatório dos canais antes do início das chuvas e a cooperação direta do Estado com o município de Caucaia e demais cidades da RMF.

A iniciativa enquadra-se no âmbito da competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção do meio ambiente, urbanismo e prevenção de desastres naturais (Art. 24, VI e I da CF/88), atendendo aos anseios de milhares de cidadãos caucaienses e cearenses.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)